



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## RESOLUÇÃO 003/2023– CONAED

---

**APROVA A SOLICITAÇÃO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CLÍNICA DE MECANISMOS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS (MARbiC/UEA) COMO PROGRAMA DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DESTA ESCOLA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

**O DIRETOR DA ESCOLA DE DIREITO**, no exercício da **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA DE DIREITO** e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o processo nº. 01.02.011304.007538/2023-30 de interesse em aprovar a Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (MARbiC/UEA), como Programa de ensino, pesquisa, extensão e assistência jurídica, coordenado pelo Prof. Denison Melo de Aguiar e vice coordenado pelo Prof. Marco Aurélio de Lima Choy, Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que trata do o dos princípios da autonomia universitária e da Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** o artigo 43, VII da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que prevê como uma das finalidades da educação superior, “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, X da lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê como uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental” e a estratégia 12.7 da meta 12 do Anexo desta lei, onde está assegurado que, “no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação estejam em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, §1º, IX e §3º, e artigo 7º, da Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, estimula a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da realização de atividades curriculares de



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que “estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014” e, em especial, seu artigo 8º, I que prevê o Programa como uma modalidade de atividade de extensão;

**CONSIDERANDO** o art. 8, I da Resolução CNE/CES nº 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 do PNE 2014- 2024, na modalidade de programa;

**CONSIDERANDO** o art. 7, da resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências, do MEC;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 29/2020-CONSUNIV/UEA, que aprova as diretrizes gerais da Política de Extensão na Universidade do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta 01/2023 - PROGRAD E PROEX/UEA, de 04 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a institucionalização Prévia da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (MARbiC/NPJ/UEA), da Universidade do Estado do Amazonas, via Resolução 081/2016, CONAESO, de 03 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** a institucionalização Prévia da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (MARbiC/NPJ/UEA), via PROPESP-UEA, no Diretório de Grupo de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em 20 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** a institucionalização Prévia da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (MARbiC/NPJ/UEA), via PROEX-UEA, em 21 de janeiro de 2019 (SISPROJ 64261/2019) e em 18 de junho de 2021 (SISPROJ: 71023/2021), como Programa de ensino, pesquisa, extensão e assistência jurídica;

**CONSIDERANDO**, afinal, a decisão da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico da Escola de Direito, em 07/03/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR** a Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (MARbiC/NPJ/UEA), como Programa de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assistência Judiciária no âmbito da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas.



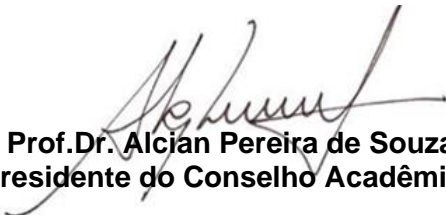
**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Art. 2º.** Ficam designados como Professor Líder e Extensionista Orientador/Coordenador, o Prof. Denison Melo de Aguiar e Professor Vice Líder e Extensionista Orientador/Vice Coordenador, o Prof. Marco Aurélio de Lima Choy, responsáveis pelas atividades da Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (MARbiC/NPJ/UEA), lotada na Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas.

**Art. 3º.** Fica aprovado o Regimento da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental, composto de quinze artigos, distribuídos em três capítulos, que com esta é publicado.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA DE DIREITO/UEA** em Manaus, 08 de março de 2023.



**Prof.Dr. Alcjan Pereira de Souza**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## REGIMENTO

### CLÍNICA DE MECANISMOS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS (MARbiC/UEA)

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza, Finalidade e Diretrizes

**Art. 1º** A Clínica de Mecanismos de Soluções de Conflitos (doravante MARbiC/UEA) da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas reger-se-á pelo presente Regimento, sem prejuízo das demais normas que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** A MARbiC/UEA é um programa de ensino, pesquisa, extensão e assistência jurídica que desenvolve suas atividades nas áreas temáticas dos direitos humanos e mecanismos de soluções de conflitos.

**Art. 3º** A MARbiC/UEA tem por objetivo promover o aprofundamento dos estudos e pesquisas, a capacitação e qualificação de seus participantes através de eventos, cursos, oficinas, a prestação de serviços, bem como a atuação prático-profissional comprometida com a defesa dos direitos humanos e de mecanismos de soluções de conflitos, através da metodologia clínica.

**Art. 4º** As atividades da MARbiC/UEA são regidas, pelas seguintes diretrizes gerais:

I - A articulação constante entre ensino, extensão, pesquisa, assistência judiciária, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, interprofissional e intercultural;

II – O diálogo construtivo e transformador com os diversos setores da sociedade local, regional, nacional e internacional;

III – adoção da metodologia clínica como metodologia ativa, com estímulo ao protagonismo dos estudantes em seu processo de formação acadêmica e cidadã;

IV – Atuação em rede de ensino, pesquisa, extensão, assistência judiciária e litígio estratégico;

V – Aplicação das Diretrizes e recomendações do Conselho Nacional de Justiça acerca do eixo temática de resoluções de conflitos a fim de promover a cultura de Paz;

VI – Implementação de Mecanismos de soluções conflitos socioambientais através de protocolos que promovam diálogo intercultural entre a sociedade hegemônicas e os povos indígenas e comunidades tradicionais;

VII - Promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da universidade com todas as áreas, em especial, as de direitos humanos e mecanismos de soluções de conflitos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura, Organização e Funcionamento

**Art. 5º** A MARbiC/UEA, como Programa de ensino, pesquisa, extensão e assistência jurídica, poderá desenvolver um conjunto de projetos multidisciplinares e articulados entre si, nas áreas de direitos humanos e mecanismos de soluções de conflitos, incluindo as seguintes atividades, mas não se restringindo a:

- I – Cursos e oficinas.
- II – Eventos acadêmicos e institucionais;
- III – Prestação de serviços.

**Art. 6º** Compete à MARbiC/UEA:

I - Proporcionar assessoramento jurídico a grupos sociais vulneráveis para atuarem junto ao Poder Público na busca de garantia de seus direitos;

II - Ajuizar, nos Tribunais locais, ações individuais ou coletivas, em parceria, ou não, com outros órgãos do Poder Público ou organizações da sociedade civil, em defesa dos direitos humanos e Mecanismos de Soluções de Conflitos reivindicados por pessoas ou grupos de pessoas.

III – Atuar, mediante peticionamento, envio de informes ou participação em audiências, perante os órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, principalmente dos Sistemas das Nações Unidas e Interamericano;

IV - Colaborar com grupos ou organizações da sociedade civil para que possam encaminhar suas petições ou denúncias aos órgãos nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos, principalmente dos Sistemas das Nações Unidas e Interamericano;

V - Avaliar o impacto jurídico de casos em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal ou Cortes e Tribunais internacionais, visando a participação da Clínica como *amicus curiae* nestes casos;

VI – Propagar e divulgar conhecimento, por meio de ensino, pesquisa, extensão e assistência judiciária, em sua área de atuação, por meio de publicações temáticas;

VII – Promover a realização de palestras, conferências, seminários, congressos, oficinas, cursos, atividades de extensão, para aprofundamento e difusão dos estudos em direitos humanos e Mecanismos de Soluções de Conflitos;

VIII – Apoiar o Poder Público na discussão e formulação de legislação e políticas públicas em sua área de competência;

IX – Fomentar a formação e apoiar grupos de estudos e pesquisa, oferecendo suporte e orientação aos alunos que tenham interesse no aprofundamento dos estudos jurídicos e de políticas públicas relacionadas com os objetivos principais da Clínica;

X – Firmar parcerias com a finalidade de atuação em redes regionais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos.

**Art. 7º** A A MARbiC/UEA contará com, no mínimo, um Professor Líder e Extensionista Orientador/Coordenador, na condição de professor efetivo lotado na Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, com participação



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

permanente no Programa, sendo responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas e pela orientação dos participantes, internos ou externos.

**Parágrafo Único.** O Professor Líder e Extensionista Orientador/Coordenador, Professor Vice-líder e Extensionista Orientador/Vice-Coordenador e professor participante terá computada sua carga horária como atividade de extensão, no mínimo, em 02 (duas) horas semanais ou 30 (trinta) horas semestrais.

**Art. 8º** Compete ao Professor Líder e Extensionista Orientador/Coordenador e ao Professor Vice-líder e Extensionista Orientador/Vice-Coordenadoras seguintes atividades:

I – Gerenciar as atividades acadêmicas, de ensino, de pesquisa, de extensão, de assistência judiciária, financeiras e administrativas da Clínica;

II – Definir as diretrizes de atuação da Clínica;

III – Deliberar sobre a oportunidade e conveniência da participação ou patrocínio pela Clínica em casos a si encaminhados.

IV – Supervisionar as atividades desenvolvidas pela Clínica, apresentando, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da Clínica no SISPROJ;

V – Propor alterações ao presente Regimento, submetendo-se ao Conselho Acadêmico da Escola de Direito.

VI - Acompanhar, juntamente com os participantes da Clínica, os processos propostos e todas as atividades;

VII – apoiar e/ou se associar, em rede ou não, a outros grupos de ensino, estudo e pesquisa;

VIII - apoiar a divulgação de estudos e pesquisas relacionados à temática de direitos humanos e Mecanismos de Soluções de Conflitos.

**Art. 9º** Poderão participar das atividades da Clínica:

I – Estudantes de graduação e pós-graduação, devidamente matriculados e frequentando o semestre letivo no qual são realizadas as atividades de extensão, nas categorias de aluno bolsista ou voluntário, sendo responsáveis pelo registro das ações desenvolvidas;

II – Professores efetivos da Universidade do Estado do Amazonas, com participação no Programa de forma permanente, desenvolvendo ações de apoio ou assessoria;

III – Professores temporários da Universidade do Estado do Amazonas, desde que a vigência de seu contrato temporário esteja igual ou superior ao período de execução da atividade extensionista a ser desenvolvida;

IV – Servidores técnicos e administrativos da Universidade do Estado do Amazonas;

V – Demais membros da Comunidade Externa, sejam autoridades, membros de qualquer órgão e instituição, ou ainda, qualquer cidadão que queira envolver-se nas atividades da Clínica.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Art. 10** O ingresso na Clínica será mediante processo seletivo composto por análise documental, curricular, prova escrita, oral e entrevista, conforme regras previamente definidas em edital público.

**Parágrafo Único.** A análise curricular deverá considerar, necessariamente, o engajamento do candidato em projetos de pesquisa ou de extensão bem como o domínio de idiomas estrangeiros, em especial inglês e espanhol.

**Art. 11** Serão oferecidas, semestralmente, no mínimo 10 (dez) vagas para ingresso na Clínica por semestre, podendo ter o oferecimento de disciplinas optativas.

**Art. 12** Constituem obrigações dos participantes das atividades da Clínica:

**I** - Cumprir a carga horária de 30 horas semestrais;

**II** - Participar das reuniões semanais de planejamento e execução das atividades;

**III** - Realizar com pontualidade todas as atividades a si atribuídas e participar ativamente dos projetos da Clínica;

**IV** - Atuar com dedicação, seriedade, interesse e criatividade, zelando pelo correto cumprimento dos prazos e tarefas que lhe forem atribuídos;

**V** - Guardar confidencialidade dos documentos e informações recebidas ou que venha a tomar conhecimento em razão das atividades desenvolvidas na Clínica quando exigido para o bom andamento do caso;

**Art. 13** O descumprimento de quaisquer das obrigações enumeradas no anterior acarretará o desligamento do participante das atividades da Clínica, sem prejuízo de outras medidas administrativas disciplinares.

**Parágrafo Único.** A falta injustificada a três compromissos da Clínica acarretará o desligamento do participante.

### **CAPÍTULO III** **Das Disposições Gerais**

**Art. 14** Os casos omissos serão decididos pela Coordenação ou liderança da Clínica.

**Art. 15** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de março de 2023